

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - O inciso IV, do Artigo 77, da Lei Complementar Nº 001/2002, alterada pela Lei Complementar Nº 009/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 77-**

.....
IV – Quando os serviços a que se referem os itens 6,14,15,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,37,39,40,46,47,48,51,61,62,63,68,69,71,75,84,112,119, 143,144,150,151,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,180,181,182, 183,184,185,186,187,188 e 189 do Artigo 77 forem prestados Por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável;”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 18 DE JUNHO DE 2004.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Tabajara Rosa de Miranda
Sec. De Adm.,Plan. E Fazenda**